

IX - elaborar o processo de baixa de material, para cada caso, organizando todos os documentos em processo administrativo.

Art. 16. São atribuições da Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais:

I - proceder ao exame e averiguação dos materiais considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes no Art. 3º desta portaria, propondo o destino a ser dado àqueles materiais (cessão, alienação, inutilização ou abandono);

II - lavar e assinar a ata de reunião da Comissão;

III - elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;

IV - distribuir os materiais em lotes para fins de alienação;

V - encaminhar à Unidade Administrativa do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do material considerado irre recuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio.

VI - Divulgar e acompanhar as manifestações de interesse, solicitar documentações e procurações dos interessados.

VII - Documentar a saída dos bens.

Art. 17. A autorização para Cessão, Alienação, Inutilização ou Abandono, Avaliação e Baixa de Material será de competência do Diretor, podendo ser delegada.

Art. 18. As Coordenações deverão interagir quanto ao reaproveitamento de materiais inservíveis no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA antes de colocá-los à disposição dos órgãos competentes.

Art. 19. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa nº 009, de 21 de agosto de 2008.

II - Portaria nº 04 de 17 de fevereiro de 2017

Art.20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 88, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece metodologia própria para o cálculo do ressarcimento de custos indiretos de projetos do Observatório Nacional em parceria com empresas da área de petróleo e gás natural.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO: o Regulamento Técnico ANP nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e alterado pela Resolução ANP nº 799, de 2 de setembro de 2019, que prevê a cobrança de custos indiretos, em projetos ou programas de parceria, considerados como contrapartida institucional, referentes à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do projeto ou programa; e

CONSIDERANDO: que a admissibilidade de ressarcimento de custos indiretos está condicionada à comprovação da existência de norma interna que discipline a aplicação de tais recursos, aprovada pela administração superior da instituição credenciada; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece metodologia própria para o cálculo do ressarcimento, por parte do Observatório Nacional - ON, de custos indiretos de projetos e programas de parceria com empresas da área de petróleo e gás natural, a ser incluída nos planos de trabalho referentes aos projetos ou programas que se utilizam de recursos provenientes de tais empresas, no cumprimento das Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2º O cálculo do percentual do valor da contrapartida institucional a ser solicitado nos projetos com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou com empresas da área de petróleo e gás natural, será realizado de acordo com a metodologia apresentada no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Caso o percentual do valor da contrapartida institucional, calculado de acordo com a metodologia mencionada no caput fique acima de 15% (quinze por cento), deverá ser adotado o valor máximo permitido pelo Regulamento Técnico da ANP.

Art. 3º A metodologia de cálculo poderá revista e atualizada a qualquer tempo, conforme a necessidade.

Art. 4º Os recursos provenientes do ressarcimento serão geridos por Fundação de Apoio, devidamente credenciada, nos termos da Portaria ON/MCTI nº XX de, XX de maio de 2021, e da legislação vigente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 47/2019/SEI-ON, de 26 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8, de 2 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA RESSARCIMENTO DE CUSTOS INDIRETOS DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

1. Os valores de referência mensais a serem utilizados na fórmula de cálculo, em R\$, serão aqueles referentes às despesas realizadas com recursos financeiros da União durante o exercício imediatamente anterior ao ano de apresentação do projeto ou programa.

2. A área construída total do ON é 8.300 (oito mil trezentos) metros quadrados.

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL PARA RESSARCIMENTO	FÓRMULA DE CÁLCULO (R\$)
Recursos Humanos Indiretos	Despesa com terceirização de mão de obra envolvida indiretamente na execução do projeto	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de pessoal terceirizado da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviço de Vigilância	Despesa com serviço de vigilância da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de vigilância da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviço de Limpeza	Despesa com serviço de limpeza da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de limpeza da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Água e Esgoto	Despesa com serviço de fornecimento de água e esgoto à unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com água e esgoto da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade

Energia Elétrica	Despesa com serviço de fornecimento de energia elétrica à unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com energia da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Telefonia	Despesa com serviço de telefonia fixa da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente ao número de ramais utilizados no projeto	Valor mensal médio dos gastos com telefonia da unidade x Nº de ramais utilizados no projeto / Nº total de ramais da unidade
Manutenção de Infraestrutura Predial	Despesa com manutenção predial da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção predial da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Serviços de Climatização	Despesa com a manutenção do sistema de ar-condicionado da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção de ar-condicionado da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Câmeras de vigilância	Gastos com a manutenção das câmeras de vigilância instaladas na unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de manutenção de câmeras x Área do laboratório / Área construída da unidade
Reprografia	Gastos com serviços de reprografia da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal do contrato de reprografia da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Viaturas	Gastos com manutenção e abastecimento de viaturas da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal médio dos gastos com manutenção de viaturas x Área do laboratório / Área construída da unidade
Seguro	Gastos com seguros da unidade de pesquisa	Ratear proporcionalmente à área dos laboratórios envolvidos na execução do projeto	Valor mensal dos contratos de seguros da unidade x Área do laboratório / Área construída da unidade
Outras despesas	Outras despesas que caracterizem custos indiretos da unidade de pesquisa		

PORTARIA ON/MCTI Nº 89, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece regras e procedimentos gerais para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do quadro efetivo do Observatório Nacional - ON, das carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, mediante progressão funcional e promoção, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e se entende por promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15, da Lei nº 8.691/1993.

Art. 3º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional ou promoção é de 12 (doze) meses.

§ 1º Para os servidores do ON, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício na instituição.

§ 2º Caso o servidor já tenha participado de processo de avaliação para efeitos de progressão funcional ou promoção, até a data de publicação desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo realizado.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor se afaste do exercício do cargo em decorrência de:

I - licença ou afastamento, com perda de remuneração;

II - suspensão disciplinar;

III - prisão decorrente de decisão judicial;

IV - viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo quando em gozo de férias ou de licença para tratamento de saúde; e

V - prestação de serviço a organismos internacionais.

Parágrafo único. O servidor que tiver interrompido o interstício pelas ocorrências descritas no caput será avaliado, para efeitos de progressão funcional ou promoção, no mês subsequente ao que completar o interstício de 12 (doze) meses, descontado-se o período de interrupção do interstício.

Art. 5º As avaliações de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção serão realizadas, para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício, nos meses de abril e outubro de cada ano.

Art. 6º Nos casos de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o mesmo será avaliado da seguinte forma:

I - quando a movimentação for para exercício no ON, no período de avaliação subsequente à sua movimentação, desde que cumprido o interstício;

II - quando a movimentação for para outros órgãos, em conformidade com as regras do novo órgão.

Art. 7º Os servidores da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e os servidores dos cargos de Técnico e Auxiliar-Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico serão avaliados, para fins de progressão funcional e promoção, pelas suas chefias imediatas, através de instrumento específico, cujo modelo será providenciado pelo Serviço de Recursos Humanos do ON e que deverá:

I - identificar claramente o servidor avaliado e o seu avaliador;

II - considerar os seguintes fatores de avaliação de desempenho individual do servidor:

a) qualidade do trabalho: avalia o grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;

b) produtividade: avalia o volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;

c) iniciativa: avalia o comportamento empreendedor no âmbito de atuação, eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;

d) assiduidade: avalia o comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

e) pontualidade: avalia a observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado; e

f) trabalho em equipe: avalia a capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns; e

